



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO Nº 15/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL COM O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS PARA RAIOS-X, RAIOS GAMA E DOSÍMETRO PADRÃO PARA OS INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-Am, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, com sede na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, Bairro: Santa Felícia – São Carlos – SP, CEP: 13562-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.249.810/0001-36, neste ato representada, nos termos de seu



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223 – Manaus (AM) – CEP 69080-971

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

vigente Contrato Social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações pelas Leis nº 9.032/95 e 9.648/98, Dispensa nº 13/2018, cujos atos encontram-se juntados ao Processo nº 01280.001.326/2018-55, ao qual este Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Dosimetria Pessoal para raios-X, raios Gama e Dosímetro Padrão Para os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos à Radiação Ionizantes que utilizam de radiações ionizantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Tendo como base a Norma Nuclear 3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, os requisitos para a prática segura dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes se faz necessário o acompanhamento através do Programa de Monitoração Individual e de Área, levando-se em conta a natureza e intensidade das exposições normais e potencias prevista.

Titulares e empregadores são responsáveis pela avaliação da exposição ocupacional dos IOE baseada na Monitoração Individual e de área. Qualquer IOE que possa receber uma exposição ocupacional sujeita a controle deve ser submetido à monitoração individual, sempre que adequada, apropriada e factível.

As doses anuais de radiação recebidas pelos IOE’s devem ser otimizadas e limitadas, para assegurar que diferentes práticas estejam em conformidade com a norma. É necessário conhecer a dose a que essas pessoas estão sujeitas através do processo de Dosimetria. Tanto a Dosimetria quanto o cálculo da dose, requerem laboratórios



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

especializados que disponibilizam de um sistema de gerenciamento da qualidade assegurando que os resultados estejam dentro das incertezas aceitáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Serviço de dosimetria deverá ser feito, por meio de fornecimento de mão-de-obra especializada, incluindo o fornecimento de dosímetros e emissão de laudos mensais, assegurando o bom funcionamento objeto desse contrato.

3.2. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados nas instalações da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de dosimetria e serão executados sempre que a contratante os solicitar.

3.4. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

3.5. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

3.6. Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

3.7. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

3.8. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa.



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL

COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223 – Manaus (AM) – CEP 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

3.9. No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

3.10. O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor.

3.11. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta Centavos) por período.

3.12. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011, Seção V, Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do material ou serviço;



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL

COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- d) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 09522

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: 2000000D-01

Nota de Empenho: 2018NE800189

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o fornecimento dos Dosímetros e Laudos e a prestação de serviço sejam realizados com esmero e perfeição;



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos Dosímetros e Laudos e pela prestação de serviço de acordo com as normas pertinentes;
- c) Apresentar nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento dos Dosímetros e Laudos e a prestação de serviço;
- d) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da CONTRATADA;
- e) Refazer os serviços que não forem realizados a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços de Dosimetria Pessoal com o fornecimento de dosímetros para raios-X, raios Gama e Dosímetro Para os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos à Radiação que utilizam de radiações ionizantes no INPA neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviços:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações por ela assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Art. 87 III da Lei nº 8.666/93;



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- d) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência;
- e) Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato ultrapassarem 30 (trinta) dias corridos;
- f) Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do INPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Diretor do INPA, para seu acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa **CONTRATADA**, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;



INPA

INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL

COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

c) É incumbência do fiscal do contrato do INPA, atestar a fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA** após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a contar de 01/12/2018 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses constantes do art. 78 da Lei n. 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo; amigavelmente, por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 Declarada a rescisão contratual, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços realizados e aceitos pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

11.3 Caso o INPA não exerça o direito de rescindir o contrato, poderá aplicar as penalidades e multas previstas neste contrato e deduzir dos créditos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente **CONTRATO** não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo que as partes reconhecem que os profissionais designados pela **CONTRATADA** a prestarem os serviços objeto do presente **CONTRATO** não estarão subordinados hierarquicamente a qualquer pessoa ligada à **CONTRATANTE**.

12.2. A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer disposição do presente **CONTRATO** somente será considerada se manifestada de forma expressa e por escrito pela parte renunciante.

12.3. Todas as notificações permitidas ou exigidas nos termos do presente **CONTRATO** devem ser efetuadas por escrito e entregues em mãos, transmitidas por



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375

Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971

<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

fax, enviadas por correio com aviso de recebimento, para o endereço da respectiva parte indicado no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como poderão ainda ser enviadas para um dos e-mails abaixo indicado, com aviso de confirmação de recebimento. Qualquer modificação de endereço deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de ser considerada válida qualquer comunicação encaminhada para o endereço anterior.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente **CONTRATO** for considerada inválida ou inexequível, no todo ou em parte, tal invalidade ou inexecutoriedade não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

12.5. São partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO** o Termo de Referência e a Proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do estado do Amazonas, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Manaus-AM, 30 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Hillândia Brandão da Cunha
Diretora do INPA/MCTIC - PR, Substituta
Diretor do INPA/MCTI/PR PO. Nº 4.343/16 - MCTIC

Pela CONTRATADA

Preposto da Empresa

Yvone Maria Mascarenhas
CPF: 019.906.318-43
Diretora Presidente
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.



INPA | **CATL**
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA | COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

Av. André Araújo, 2969 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309 Cx. Postal 2223– Manaus (AM) – CEP 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

